



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Recomendação n 1.34.001.001867/2020-91

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020

PR-SP-00035779/2020


O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República no Estado de São Paulo infra-assinada, no exercício das suas atribuições constitucionais e institucionais, conforme estabelecido nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 1º, 2º, 5º, inciso III, “e”, e V, art. 6º, incisos VI, “a” e “d”, XIV, “a” e inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/93, resolve expedir a presente Recomendação nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1 da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social (art. 6º, caput, da Constituição Federal) e é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
---	--	---

inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c.c. art. 5o, incisos I, alínea h, III, alíneas a e b, e V, alínea b, e art. 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode expedir recomendação, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público da União, c.c. arts. 23 e 24 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial (art. 6º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o **Procedimento Administrativo nº 1.34.001.001867/2020-91** foi instaurado, a partir do encaminhamento pela Coordenadora da 1a. Câmara de Coordenação e Revisão (Ofício Circular nº 08/2020/1ªCCR/MPF), da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 — CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para acompanhamento dos planos de contingenciamento do Estado e do Município de São Paulo para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus ou 2019-nCov);

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020— CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020 noticia a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, para além de invocar a atuação do Ministério Público brasileiro para enfrentamento da crise COVID-19, com vistas a acompanhar ações de Vigilância Sanitária e fiscalizar a política de saúde para combate da epidemia em território nacional;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
--	---------------------------------------	--

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março, declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, é caracterizada como pandemia;


CONSIDERANDO que grupo de pesquisadores da Imperial College London, do Reino Unido, estimaram a quantidade de mortes causadas pelo coronavírus a depender das medidas preventivas tomadas pelos governos, de modo que, em um cenário sem intervenções, a COVID-19 resultaria em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020 (Disponível em: <<https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020v2.pdf>> Acesso em 01 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que a Imperial College London, do Reino Unido, também efetuou estudo que estimou 1 milhão de mortes no Brasil caso não fossem tomadas as devidas medidas de distanciamento social (Disponível em: <<https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020v2.pdf>>. Acesso em 01 de abril de 2020. Os dados sobre o Brasil podem ser visualizados nas planilhas anexas ao estudo);

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma doença respiratória aguda grave, cuja transmissão dá-se: 1) pelo contato pessoa-a-pessoa (por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra); 2) por meio de fômites, podendo permanecer em superfícies ambientais por 24 (vinte e quatro) horas ou mais; e 3) manejos de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde; 4) por aerossóis em pacientes submetidos a procedimentos de vias aéreas, como a intubação oro traqueal ou aspiração das vias aéreas, sendo particularmente vulneráveis os profissionais de saúde que prestam assistência a esses pacientes (dados extraídos do Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, publicado em 25 de março de 2020, disponível em <<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>>; e do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus

<<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf>>. Acesso em 31 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, naquela data, existiam mais de 118 mil casos em 114 países e 4,2 mil pessoas tinham perdido a vida (Disponível em: <<https://www.paho.org/bra/index.php>>

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, N° 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---------------------------------------	--

option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812>. Acesso dia 31 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde, “Foram confirmados no mundo 693.224 casos de COVID-19 (58.411 novos em relação ao dia anterior) e 33.106 mortes (3.215 novas em relação ao dia anterior) até 30 de março de 2020.”, bem como que “O Brasil confirmou 4.579 casos e 159 mortes até a tarde do dia 30 de março de 2020. O Ministério da Saúde do país declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional” (Disponível em <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em 31 de março de 2020);

CONSIDERANDO que “uma nova fase de enfrentamento da epidemia se inaugura a partir de 13/3 com a constatação de transmissão comunitária, em São Paulo e no Rio de Janeiro, com casos comprovados de pessoas que se infectaram sem ter viajado ou ter tido contato com viajantes recém-chegados de áreas epidêmicas” (Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19);


CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que a pandemia é uma “das maiores ameaças já vivenciadas pelos sistemas de saúde do mundo, com risco real de sequelas e mortes em grupos de risco e também, por escassez de leitos, entre pacientes com doenças graves, como câncer, doenças crônicas agravadas, transplantes, politraumas etc” (Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19, expedida no dia 17 de março de 2020);

CONSIDERANDO que “o uso racional dos insumos necessários para proteção dos profissionais de saúde, redução do contágio do coronavírus e diagnóstico e tratamento dos doentes hospitalizados pela COVID-19 deve ser enfatizado, evitando-se o uso indevido, desperdícios e desabastecimentos” (Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19, expedida no dia 17 de março de 2020);

CONSIDERANDO que “o uso racional dos insumos necessários para proteção dos profissionais de saúde, redução do contágio do coronavírus e diagnóstico e tratamento dos doentes hospitalizados pela COVID-19 deve ser enfatizado, evitando-se o uso indevido, desperdícios e desabastecimentos” (Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19, expedida no dia 17 de março de 2020);

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconheceu estado de calamidade pública no Estado de São Paulo até 31 de dezembro de 2020, bem como criou Grupo de Trabalho para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas pertinentes à emergência da saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19);


	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---------------------------------------	--

CONSIDERANDO que “até às 15 horas desta terça-feira (31/3), 128 municípios haviam decretado estado de calamidade pública. São eles: Aguai, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Altinópolis, Alumínio, Álvares Florence, Americana, Anhembi, Aramina, Araraquara, Areiópolis, Assis, Bálsamo, Barão de Antonina, Bastos, Bertiooga, Botucatu, Cabreúva, Cafelândia, Caieiras, Campinas, Cândido Mota, Cerquillo, Charqueada, Corumbataí, Cosmópolis, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Diadema, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estrela d’Oeste, Fernandópolis, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gália, Getulina, Guará, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Hortolândia, Iaras, Ibitinga, Igarapava, Ilha Comprida, Indaiatuba, Iracemópolis, Itaberá, Itai, Itanhaém, Itapeerica da Serra, Itapetininga, Itapevi, Itariri, Itatiba, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jacupiranga, Jales, Jardinópolis, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Lavínia, Leme, Mairiporã, Matão, Mauá, Mira Estrela, Mirassolândia, Mongaguá, Nazaré Paulista, Nhandeara, Nova Guataporanga, Nova Odessa, Orindiúva, Ouro Verde, Ouroeste, Paraguaçu Paulista, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedregulho, Pilar do Sul, Pirangi, Pirapozinho, Poá, Potirendaba, Presidente Venceslau, Quintana, Rifaina, Rincão, Riolândia, Sabino, Salesópolis, Saltinho, Salto, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Rita do Passa Quatro, Santo André, Santos, São João de Iracema, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sebastianópolis do Sul, Sumaré, Taboão da Serra, Taguai, Taquarituba, Tatuí, Timburi, Tupi Paulista, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz e Votorantim.” (Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?31/03/2020/em-sessao-virtual--alesp-reconhece-estado-de-calamidade-dos-municipios-paulistas>> Acesso em 31 de março);

CONSIDERANDO que mais de 100 (cem) Municípios do Estado de São Paulo denunciaram falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para profissionais da saúde (Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/30/coronavirus-mais-de-100-municipios-de-sp-denunciam-falta-de-mascaras-luvas-e-alcool-gel-governo-nega.ghtml>>. Acesso em 01 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que é possível estar caracterizada a subnotificação de casos de COVID-19 no Brasil porque o número de casos assintomáticos chega a 80% (entrevista coletiva de 21 de março de 2020, de acordo com o INFORMATIVO GIAC 03, de 22 de março de 2020);

CONSIDERANDO que têm sido noticiados nos meios de comunicação a compra centralizada de equipamentos destinados ao combate da endemia, a fim de evitar um leilão dos Estados, com a conseqüente alta dos preços, favorecendo fornecedores e distribuição

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---------------------------------------	--

desigual dos produtos (Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,estados-e-municipios-cobram-do-ministerio-da-saude-compra-de-respiradores,70003250807>>.

Acesso em 01 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que, diante de tal situação, conforme exposto no site do próprio Ministério da Saúde, os fármacos deverão ser adquiridos no âmbito federal; em seguida, enviados às Secretarias de Saúde dos Estados da Federação, as quais se encarregarão de distribuí-los aos Municípios para abastecimento de toda a rede de saúde pública (Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45449-ministerio-da-saude-normaliza-distribuicao-de-medicamentos-no-pais>>. Acesso em 01 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que, com base no art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde tem disponibilizado informações sobre as contratações feitas para enfrentamento do coronavírus;


CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adquiriu equipamentos de proteção individual (EPIs) que estão sendo distribuídos para Estados e Municípios (entrevista coletiva de 21 de março de 2020, de acordo com o INFORMATIVO GIAC 03, de 22 de março de 2020);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que, segundo notícia veiculada no sítio do Ministério da Saúde na rede mundial de computadores em 30 de março de 2020, aquele Ministério distribuiu para o Estado de São Paulo: 1) 13.956 álcool etílico 500 ml; 2) 20.800 álcool etílico 100 ml; 3) 12.480 óculos de proteção; 4) 3.487.200 luvas de procedimento não cirúrgico; 5) 15.800 sapatilhas; 6) 3.100.000 máscaras cirúrgicas; 7) 164.500 aventais; 8) 63.400 toucas hospitalares (Disponível em <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46625-saude-distribui-40-milhoes-de-equipamentos-de-protecao-a-profissionais-de-saude>>.

Acesso em 31 de março de 2020);

CONSIDERANDO que há notícia de que 500 mil “kits de testes rápidos para o novo coronavírus” chegaram ao Brasil no dia 30 de março e serão distribuídos pelo Governo

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

Federal (Disponível em < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/covid-19-500-mil-kits-de-teste-rapido-chegam-ao-brasil>>. Acesso em 31 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, no dia 30 de março, encerrou-se edital do Ministério da Saúde para compra de 15 mil respiradores, equipamento considerado fundamental para o tratamento das pessoas com COVID-19, e 5 mil camas de UTI (Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,estados-e-municipios-cobram-do-ministerio-da-saude-compra-de-respiradores,70003250807>>. Acesso em 31 de março de 2020);

CONSIDERANDO que é de suma importância a formulação de políticas públicas eficazes, bem como a aquisição e fornecimento de tecnologias e instrumentos de saúde – tanto os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quanto testes rápidos, respiradores, entre outros insumos e materiais aptos a diagnosticar e tratar a doença;

CONSIDERANDO que é competência comum dos três entes da Federação cuidar da saúde de todos (art. 23, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes de descentralização, com direção única em cada esfera de governo (art. 198, “caput” e inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o sistema único de saúde é financiado com recursos do orçamento da seguridade da União (art. 198, §1º, da Constituição Federal);


CONSIDERANDO que o sistema único de saúde é um “conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)” (art. 4º da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que é diretriz das ações e serviços públicos de saúde a conjugação de recursos financeiros, materiais da União, dos Estados e dos Municípios a prestação de serviços de assistência à saúde da população (art. 7º, inciso XI, da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão dos serviços de saúde é de corresponsabilidade dos três entes e deve ser prestada de forma solidária e participativa;

CONSIDERANDO que um dos princípios que regem o sistema único de saúde é o acesso universal, cuja observância, nas atuais circunstâncias, encontra maiores obstáculos, tendo em vista a maior demanda dos serviços;

CONSIDERANDO que optou-se pela aquisição centralizada de medicamentos e EPI pelo Ministério da Saúde, com a posterior distribuição aos Estados e Municípios;

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
--	---	--

CONSIDERANDO que é interesse público a divulgação de maneira ampla, transparente e dinâmica, nos moldes que a situação requer, a fim de possibilitar o conhecimento da população sobre os quantitativos de materiais imprescindíveis aos cuidados de sua saúde, dos meios de comunicação;

CONSIDERANDO que as próprias autoridades precisam ter dados compilados, para que tenham ciência dos estoques; do quantitativo de material que vem sendo usado em cada unidade federativa e no país como um todo; e das aquisições prioritárias e/ou urgentes, tomando-se decisões futuras baseadas em evidências e dados concretos;

CONSIDERANDO que são princípios que regem a Administração Pública, dentre outros, a publicidade e a eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) dispõe:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP

Telefone: (11)32695000

Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

(grifos nossos)

CONSIDERANDO que o sigilo de informações somente pode ser decretado se imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que não foram encontrados dados, fornecidos pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, a respeito da distribuição de materiais advindos do Ministério da Saúde ou de quantitativos, estoques e projeções para o futuro;

CONSIDERANDO que tais dados não foram informados a este Ministério Público Federal quando da requisição através de Ofício no âmbito do Procedimento Administrativo n **1.34.001.001867/2020-91**;

CONSIDERANDO que os dados concernentes à saúde pública, especialmente em situação de emergência em saúde pública, são de suma importância para informação da população e divulgação da mídia nacional e internacional;


CONSIDERANDO que a defasagem das informações pode implicar defeitos na formulação de políticas públicas e no correto entendimento quanto à gravidade da situação por parte dos cidadãos;

RESOLVE, com o intuito de resguardar os interesses e direitos que lhe cabe defender, mais especificamente o interesse coletivo relacionado ao direito à saúde;

RECOMENDAR à **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo**, na pessoa de seu Secretário de Estado, Excelentíssimo Senhor **José Henrique Germann Ferreira**, o **aperfeiçoamento das informações que concernem os cuidados e medidas tomadas para contenção da pandemia de COVID-19**, dando cumprimento à Lei de Acesso à Informação, bem como observando o interesse público inerente a tais dados, **devendo, especificamente:**

1) Apresentar os estoques já existentes de todos os materiais, insumos e equipamentos com seus quantitativos, adquiridos para o enfrentamento da pandemia, e **cronograma de sua distribuição/entrega** aos Municípios desta unidade federativa, **além dos critérios utilizados para a divisão entre os entes;**

2) Apresentar todos os materiais, insumos e equipamentos com seus quantitativos, **adquiridos para o enfrentamento da pandemia, que ainda não estão em estoque**, mas cobertos por contrato já vigente, **com a data de previsão de entrega e cronograma de sua**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, N° 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---	--

distribuição/entrega aos Municípios desta unidade federativa, **além dos critérios utilizados para a divisão entre os entes;**

3) Apresentar todos os materiais, insumos e equipamentos com seus quantitativos, **adquiridos e a adquirir para o enfrentamento da pandemia e destinados à rede de saúde localizada em São Paulo, com a data de previsão de entrega e cronograma de sua distribuição/entrega;**

4) Publicar Boletim Diário com a **atualização** das informações acima indicadas diante da dinâmica das situações que vêm se apresentando no decorrer da pandemia;

5) Especificar todos os materiais, insumos e equipamentos com seus quantitativos já distribuídos aos Municípios;

6) Apresentar as medidas adotadas para buscar resolver as **faltas sistêmicas de alguns materiais, insumos e equipamentos**, necessários para o enfrentamento da pandemia, bem como especificar quais são eles.

Nos termos dos arts. 6º, inciso XX, e 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993, **fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para que seja informado ao Ministério Público Federal o acatamento ou não da recomendação.**

Outrossim, fica o destinatário advertido que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que a inércia na adoção da(s) medida(s) recomendada(s) importará as iniciativas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese, com eventuais desdobramentos administrativos, cíveis e/ou penais.

Providencie-se publicidade pelo portal eletrônico do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de São Paulo (art. 23, caput, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

São Paulo, 1 de abril de 2020

ANA LETICIA ABSY

PROCURADORA DA REPÚBLICA



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP

Telefone: (11)32695000

Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br